



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
 Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER_234

1. DO OBJETO

1.1. Locação de galpão para triagem dos resíduos da coleta seletiva, que de acordo com as competências do SLU, descrito na LEI Nº 4.518/2010, para uso das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, contratados pela autarquia para triagem, conforme Lei nº 11.445/2007 e Lei 12.305/2010, que priorizam a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis por dispensa de licitação.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O imóvel deverá conter no mínimo os seguintes itens de estrutura descritos no Quadro 1:

Quadro 1 - Especificações do Objeto

Área Coberta	De 400 m ² a 1.200 m ² de área interna de galpão de alvenaria ou estrutura metálica coberta que garanta proteção das pessoas e dos materiais das intempéries do clima e do ambiente (chuva, sol, vento, poeira, calor e etc).
Área Externa	Mínimo de 200 m ² de área externa, permitindo a manobra e estacionamento de caminhões.
Banheiro(s)	Masculino e feminino ambos com adaptações aos portadores de necessidades especiais contendo sanitários de louça e pia.
Sala(s)	Mínimo de 2 salas, destinada ao uso de escritório, arquivo ou acomodações para os trabalhadores.
Energia elétrica	Trifásica 380V com 65 amperes, cabeamento instalado e no mínimo um ponto de energia elétrica (tomada).
Água potável e esgotamento sanitário	Distribuídas por tubulações devidamente instalada.
Iluminação	Artificial (luminárias) devidamente instalada no interior do galpão.
Drenagem pluvial e escoamento de água de chuva	Devidamente instalada.
Pé direito	Mínimo de 5 metros que possibilite entrada e descarregamento de caminhão (dimensões médias em mm 2500 largura x 3150 altura).
Porta/portão	Portão com dimensões mínima de 3 metros largura x 3,5 metros altura que possibilitem entrada de caminhão (dimensões médias em mm 2500 largura x 3150 altura) protegido com entrada de caminhão (dimensões médias em mm 2500 largura x 3150 altura) protegido com fechaduras e/ou cadeados.
Serviço de transporte público (mobilidade)	Local que seja assistido por sistema de transporte público nas proximidades.
Localização (proximidade aos centros de comercialização de materiais recicláveis)	Sobradinho (RA V) próximo à BR 020.
Garantia de mobilidade aos portadores de necessidades especiais	Infraestrutura compatível as diretrizes do Decreto 33.788/2012 que garanta a acessibilidade e segurança aos portadores de necessidades especiais.

Fonte: DITEC/SLU

2.2. O objeto a realização do serviço de triagem com pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis contratadas até a construção de Instalação de Recuperação de Resíduos Definitiva para atender a área;

2.3. Além disso, garantir temporariamente condições mínimas de trabalho aos prestadores de serviço do SLU, que atualmente executam suas funções em ocupações irregulares ou inadequadas do Distrito Federal e possibilitar melhoria em relação à segurança, à salubridade, ao conforto e à produtividade até que as áreas permanentes tenham as obras concluídas;

2.4. Desenvolver atividades de recepção triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis por meio da execução de plano de trabalho; respeitando parâmetros da destinação ambientalmente adequada segundo diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305 de 02 agosto de 2010;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O gerenciamento de resíduos sólidos envolve uma série de etapas, sendo as mesmas: acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final. Além das etapas supracitadas exige espaços, equipamentos e estruturas específicos para o seu funcionamento. Quanto maior a dimensão da cidade, maiores serão os volumes de resíduos gerados e a estrutura necessária para sua gestão;

3.2. Está dentro do escopo de competências do SLU o serviço de triagem, conforme descrito na LEI Nº 4.518/2010;

3.3. De acordo com a PNRS tanto a eliminação quanto a recuperação de lixões está associada à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Para o cumprimento destas medidas o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduo sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação;

3.4. O financiamento de cooperativas de catadores é objeto expresso no inciso VIII do artigo 7, reafirmando no inciso III do artigo 42, da Lei 12.305/2010. Assim, existe a garantia legal para as cooperativas e associações de catadores não apenas a remuneração pelo trabalho, mas também toda a infraestrutura necessária, dotada de equipamentos, e que sejam de qualidade.

3.5. O SLU não possui em seu patrimônio qualquer imóvel com as características necessárias para atender esta demanda;

3.6. Seguir as determinações da Lei nº 3.890, de 07 de julho de 2006 que dispõe sobre a implementação da Coleta Seletiva de lixo no âmbito do Distrito Federal.

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva de lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 4º Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas.

3.7. Além da coleta seletiva, os materiais destinados ao galpões poderão ser provenientes de parcerias firmadas pelos catadores com a iniciativa privada e da coleta seletiva de órgãos públicos Federais e Distritais consoante aos termos:

Lei Distrital n 3.890, de 07 de julho de 2006: Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006: Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Lei Distrital nº 4.794 de 24 de fevereiro de 2012: Dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e através da destinação dos materiais recolhidos pela Coleta Seletiva.

A Política Distrital de Resíduos Sólidos, Lei nº 5.418/2014 no seu Art. 13, coloca dentro de suas metas:

V - metas para eliminação e a recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.8. Além disso, existe a necessidade de locação do imóvel enquanto se aguarda a construção e reforma da Instalação de recuperação de resíduos (IRR) de Sobradinho, para que as cooperativas e associações sejam acomodadas.

3.9. Tem-se, também, como justificativa para contratação o Relatório de Inspeção da Diretoria de Vigilância Sanitária (25941767), o Termo de Notificação da ADASA (25942204) e a Informação Técnica do IBRAM (25942619), que implicam na determinação da paralisação da operação no Transbordo de Sobradinho, com consequências graves para a gestão dos resíduos sólidos provenientes daquela região, onde as contratadas exerciam suas atividades.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. Associações e cooperativas de catadores contratadas para a prestação do serviço de triagem, que atuavam no Centro de Transbordo de Sobradinho.

5. EMBASAMENTO LEGAL

5.1. Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.2. Decreto nº 33.788 de 13 de julho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e da outras providências;

5.3. Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências;

5.4. Decreto Federal nº 7.492/11 - Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;

5.5. Lei Distrital nº 4.601/11 - Plano de Superação da extrema pobreza no Distrito Federal (DF sem miséria);

5.6. Decreto Federal nº 7.705/10 - Programa Pró-Catador;

5.7. Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.8. Lei Distrital nº 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos;

5.9. Lei Distrital nº 4.518/2010 - finalidade, as competências e a reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor por metro quadrado estimado para a presente contratação é a **Mediana dos valores por Aluguel por m² = R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) (50533870)**

7. DO FATURAMENTO

7.1. O faturamento será mensal de acordo com o Cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo SLU/DF, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

7.2. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços;

7.3. O prazo para pagamento da fatura poderá ser de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

8.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

8.3. O Pagamento será **mensal com base no valor de locação do galpão**.

8.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.5. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

8.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.7.1. Excluem-se das disposições:

8.7.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.7.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.7.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias

contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato de locação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, conforme legislação vigente, permitida a prorrogação da forma da lei.

9.1.1. podendo ser encerrado após o início da operação da Instalação de Recuperação de Resíduos (IRR) a ser construída na Região Administrativa de Sobradinho.

10. DA CONTRATADA

10.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação ao uso a que se destina, com estrutura predial segura, rede elétrica e hidráulica, fornecendo ao Serviço de Limpeza Urbana descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelo vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.2. Estar adimplente com todos os impostos e taxas e obrigações referentes ao imóvel e apresentar certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal, certidão negativa de IPTU/TLP, certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel e demais documentos que se acharem necessários para celebração do contrato (os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade);

10.3. Fazer constar as obrigações deste projeto, no caso de venda do imóvel;

10.4. Sujeitar-se-á as determinações contidas no Decreto 26.851/2006, de 30 de maio de 2006 que regula a aplicação de sanções administrativas prevista nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências, bem como o Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e o Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 que introduz alterações no Decreto nº 26.851/2006 e outras previstas na formalização do contrato;

10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o SLU tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

10.6. Efetivar o pagamento das taxas referentes ao IPTU/TLP e o pagamento de seguro contra incêndio, cujo valor será ressarcido pela locatária em até 30 dias úteis, mediante apresentação de comprovante de pagamento;

10.7. Manter um ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedor dos termos do contrato, para realizar visitas, no tratamento de assuntos referentes ao contrato, em dia, horário e local a ser estipulado locatária;

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao locatário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.9. Fica a cargo do locador as despesas a destinação correta dos resíduos sólidos líquidos, presentes no local anterior a ocupação do espaço, sem ônus para o locatário;

10.10. Informar ao executor do contrato quaisquer informações relevantes ou irregularidades durante a vigência do contrato;

10.11. Permitir vistoria técnica do SLU no imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.

11. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Apresentar Certidão de Registro de Propriedade do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel;

11.2. Apresentar cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

- 11.3. Fornecer dois números de telefone para estabelecer-se contato com o SLU;
- 11.4. Apresentar Certidão Negativa de IPTU do imóvel;
- 11.5. Apresentar Certidão de quitação com taxas (CAESB e CEB);
- 11.6. Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;
- 11.7. Apresentar Projeto de Arquitetura, bem como a planta baixa do imóvel;
- 11.8. Apresentar documento de Habite-se, Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica Registrada;
- 11.9. Documentação da Edificação que comprove o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

12. DO SLU

- 12.1. Disponibilizar a locadora informações necessárias ao bom andamento do contrato e demais esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.2. Indicar o executor de contrato desta Secretaria, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Distrital nº 33.788;
- 12.3. Cumprir os compromissos financeiros de pagamento do aluguel, energia elétrica, telefone, água e esgoto;
- 12.4. Comunicar formal e tempestivamente, o locador sobre quaisquer avarias graves na estrutura e instalação do imóvel ou irregularidades observadas posteriormente;
- 12.5. Conservar o imóvel e restituí-lo no mesmo estado ao término da vigência deste contrato, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 12.6. Entregar ao locador todas as notificações recebidas, referentes ao imóvel objeto deste contrato, inclusive sobre a cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, o locatário;
- 12.7. Permitir a vistoria ou visita do imóvel, nas hipóteses previstas na lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 12.8. Proibir a utilização da área para execução de serviços distintos do objeto deste instrumento sendo expressamente vetado: ceder, sublocar, emprestar ou transferir, total ou parcialmente, nem mudar a destinação do imóvel e da área;
- 12.9. Proibir a comercialização de itens que não sejam os produtos resultantes da reciclagem;
- 12.10. Proibir expressamente o trabalho infantil;
- 12.11. Efetuar em até 30 dias úteis o ressarcimento das despesas referentes aos pagamentos das taxas de IPTU, TLP e o prêmio de seguro, mediante apresentação de nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
 - 13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 13.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
 - 13.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 13.2.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou

bens do CONTRATANTE.

13.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. Papéis e Responsabilidades

14.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo oferecimento do serviço.

14.1.2. A execução do serviço contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços

14.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

14.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas do serviço prestado, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

14.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

14.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.8. Formas de comunicação:

14.1.8.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

14.1.8.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da

obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.5. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.2.6. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.2.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

15.2.8. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O Anexo I deste Termo de Referência contém pesquisa de preços de galpões, com condições similares aos que se pretende locar.

16.2. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;

16.3. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso;

17. **ANEXOS**

17.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados:

Anexo A – Mapa de Cotação (50533870);

Anexo B – Modelo de Proposta (50785681);

Andrea Portugal Fellows Kuhnert Dourado

Coordenadora de Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro de Comissão

Bruna Karla Soares Araujo

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA KARLA SOARES ARAUJO - Matr.0273571-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 17/11/2020, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 17/11/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA PORTUGAL FELLOWS KUHNERT DOURADO - Matr.0273567-9, Coordenador(a) da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/11/2020, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50776547)
verificador= **50776547** código CRC= **262129B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180